



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos– SESP**, neste ato representado por seu Secretário **Daniel Martins de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, matrícula funcional nº 283102/02, residente e domiciliado em Barbacena/MG, CEP: 36.204-362, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA CANAÃ ABP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.105.906/0001-33, sediada à Rua Antônio [REDACTED], endereço eletrônico: [REDACTED], neste ato apresentada por **Andrelina de Oliveira Ferreira Bertolin**, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 054/2026, Concorrência Eletrônica nº 008/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço comum de engenharia, de natureza contínua, voltados à gestão integrada de resíduos sólidos, em atendimento às demandas operacionais da Chefia de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SESP, do Município de Barbacena/MG**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante do Processo nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica 008/2026.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	2011797	SV	264.000,00 KIL/MÊS	Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) -- Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)	R\$ 8,49	R\$ 2.241.360,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.241.360,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 1.3.1. Termo de Referência e anexos– fls. 205/260 e 269/319 350/405;
- 1.3.2. Memorando nº 166/2026/AGM/DIRCON com análise prévia – fls. 045/047;
- 1.3.3. DRO nº 533/2026 – fls. 149;
- 1.3.4. Memorial Descritivo– fls. 404v//405;
- 1.3.5. ART's – fls. 552/553, 555/, 557 e 601/605;
- 1.3.6. Documento de Formalização de Demanda – DFD 03/04;
- 1.3.7. Estudo Técnico Preliminar–ETP - fls.48/66;
- 1.3.8. Mapa de Riscos - fls.41/44;
- 1.3.9. Pesquisa de Preços– fls. 67/69 e 136/139;
- 1.3.10. Solicitação de Compra nº 62/2026– fls. 134;
- 1.3.11. Ofício nº 057/2026–SEMAD com autorização do Exmo. Prefeito para contratação–fls. 150;
- 1.3.12. Edital e anexos– fls. 328/345;
- 1.3.13. Parecer nº 230/2026 – AGM – fls. 406/412
- 1.3.14. Proposta do Contratado– fls. 549;
- 1.3.15. Ato de Adjudicação e homologação– fls. 651;
- 1.3.16. Eventuais anexos e documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2.1.2 Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA**
GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 2.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante aditamento, quando o objeto possuir características de escopo e não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ou Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência OU Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 533/2026 (fl.149)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

17.452.0018.2.161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-PJ (690) – Fontes 1.500.000.0000/
1.501.000.0000/1.753.000.0000/1.704.000.0000/1.720.000.0000

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 5.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2026, de 12/06/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 2.241.360,00 (Dois milhões duzentos e quarenta e um mil trezentos e sessenta reais)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº 533/2026;
- 6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.
- 6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2023 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que ocorreu em 29/06/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Executar o objeto respeitando as especificações dos projetos;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10.** Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.10.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.10.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.10.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2023 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do município de Barbacena, sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.11. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.1.12. Responsabilizar pelo cumprimento das obrigações previstas contratuais, trabalhistas, de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas para execução do objeto contratual, além de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.16. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto, bem como fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- 8.1.17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 8.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.19.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.21.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.22.** Disponibilizar de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.1.23.** Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.24.** Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.1.25.** Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.1.26.** Abster quanto a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados/escravos;
- 8.1.27.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2023 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 8.1.28.** Abster de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.29.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.30.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, bem como assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, inclusive com fornecimento de EPI's e EPC's;
- 8.1.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as obrigações a serem cumpridas para execução do objeto contratual;
- 8.1.32.** Apresentar seus empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio análogo, bem como fornecer à **CONTRATANTE** a relação nominal daqueles;
- 8.1.33.** Substituir pessoal de sua responsabilidade que esteja executando o objeto contratual em desacordo com as normas legais e as especificações, técnicas ou não, previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como de seus projetos e demais documentos anexos;
- 8.1.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, comunicação, entre outros, quando da execução do objeto contratual;
- 8.1.35.** Estar registrada e/ou inscrita no Conselho Profissional competente e exigir as licenças e demais documentos autorizativos, segundo exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 8.1.36.** Elaborar Diário de Obra, conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico ou apontadas pelo Gestor, Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização;
- 8.1.37.** Observar, em caso de uso de matéria-prima florestal, a exigência do art. 11 do Decreto Federal nº 5.975/06, bem como comprovar ao Gestor, Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução do objeto contratual;
- 8.1.38.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010;
- 8.1.39.** Abster de dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.1.40.** Observar as diretrizes quanto a utilização de materiais/equipamentos que liberem ou emitam matéria à atmosfera, bem como aqueles que emitem ruídos, como, por exemplo, a Resolução CONAMA nº 382/06 e NBR-10.151;
- 8.1.41.** Providenciar, se for o caso e conforme ajustado no Termo de Referência ou Projeto Básico, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, entre outros), e obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos;
- 8.1.42.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência ou Projeto Básico e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
DESTAJO 2025 x 2026
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 8.2.12.1** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14.** Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.15.** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.16.** Fornecer por escrito ao **CONTRATADO** as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.2.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado;
- 8.2.19.** Verificar, previamente à expedição da ordem de serviço, possíveis pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos trabalhos pelo **CONTRATADO**;
- 8.2.20.** Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:
- 8.2.20.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.2.20.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2023 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 8.2.20.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
- 8.2.20.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.2.20.5.** demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.2.20.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento ou meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4.2** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 9.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.
- 10.2.** Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021. Ademais, quando a não conclusão do contrato se der pelo não cumprimento do prazo de execução do objeto contratual em decorrência de culpa do CONTRATADO, este ficará em mora e passível de sanções administrativas, além de



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

ser permitido a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, ~~adotar as~~ medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

- 10.3.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 10.4.** A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação OU na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21);
- 10.6.** Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor **Clécio Fernando de Aquino**- Diretor de Infraestrutura Predial e fiscalizada pelo servidor **Marley Richard Cardoso**- Coordenador de Equipe dos Garis do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade Seguro Garantia, conforme § 1º do mencionado artigo, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.
- 13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida entre as previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, o pagamento de:
- 13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 13.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 13.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.14.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

- 13.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma da Lei nº 14.133/21.
- 13.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 14 de julho de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:1046554
1666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Data: 2026.07.14 17:05:32
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL MARTINS DE MELLO NETO
Data: 13/07/2026 18:51:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniel Martins Mello Neto
Secretária Municipal de Serviços Públicos–
SESP
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRELINA DE OLIVEIRA FERREIRA BERTOLIN
Data: 08/07/2026 16:18:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andrelina de Oliveira Ferreira Bertolin
TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA CANAÃ ABP LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Nº Sequencial:

2153

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026

aquisição de Material de Higiene e Limpeza. Valor total registrado: R\$ 5.166,04 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e quatro centavos). Vigência: até 21/07/2026, período remanescente para chamamento do segundo colocado. Data de Assinatura: 13/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal De Saúde/Fundo Municipal De Saúde/FMS), Rodrigo da Silva Carvalho (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação – SEDUC), Fabrício Robson de Oliveira (Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP), Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Serviço Públicos – SESP), Marcos Vinícius de Souza (Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP), Pedro Henrique Morgado de Sá (Controlador Geral do Município – CGEM), André Raimundo Guedes (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS), Francisco Gonçalves da Silva Júnior (Secretaria Municipal de Governo – SEGOV), Cristiane da Silva Carvalho Queiroz (Secretaria Municipal de Gabinete – SEGAB), Frederico Fernandes Vieira (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA), João Paulo Toni (Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ), Antônio Américo de Campos Júnior (Advocacia Geral do Município – AGM), Alexandre Braga Soares (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT), Marcos Vinícius de Souza (Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR), Edemson Marcos Pereira (Secretaria Municipal De Administração – SEMAD) e Irene Lopes Salvi (Empresa Registrada).

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 123/2026. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde /SESAP e do Fundo Municipal de Saúde /FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN, Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, Secretaria Municipal de Serviço Públicos – SESP, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Controlador Geral do Município – CGEM, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretaria Municipal de Gabinete – SEGAB, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, Advocacia Geral do Município – AGM, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR e Secretaria Municipal De Administração – SEMAD; Empresa: JOSÉ WILLIAMS DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 58.468.801/0001-66. Processo Administrativo nº 192/2024 – Pregão Eletrônico nº 098/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza. Valor total registrado: R\$ 23.373,00 (vinte e três mil trezentos e setenta e três reais). Vigência: até 21/07/2026, período remanescente para chamamento do segundo colocado. Data de Assinatura: 13/07/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal De Saúde/Fundo Municipal De Saúde/FMS), Rodrigo da Silva Carvalho (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação – SEDUC), Fabrício Robson de Oliveira (Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP), Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Serviço Públicos – SESP), Marcos Vinícius de Souza (Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP), Pedro Henrique Morgado de Sá (Controlador Geral do Município – CGEM), André Raimundo Guedes (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS), Francisco Gonçalves da Silva Júnior (Secretaria Municipal de Governo – SEGOV), Cristiane da Silva Carvalho Queiroz (Secretaria Municipal de Gabinete – SEGAB), Frederico Fernandes Vieira (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA), João Paulo Toni (Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ), Antônio Américo de Campos Júnior (Advocacia Geral do Município – AGM), Alexandre Braga Soares (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT), Marcos Vinícius de Souza (Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR), Edemson Marcos Pereira (Secretaria Municipal De Administração – SEMAD) e Jamile Daiene da Silva (Empresa Registrada).

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 056/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD. Contratada: EVOLUE SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81. Processo Licitatório nº 130/2025, Concorrência Eletrônica nº 007/2025. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho para elaboração de documentos legais e técnicos obrigatórios relacionados à segurança e à saúde ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Barbacena, a saber: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP). Valor total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data de assinatura: 14/07/2026. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Edemson Marcos Pereira (Secretário Municipal de Administração – SEMAD) e Lucas Almeida Rezende (Contratada). Gerência e Fiscalização: Isabel Cristina Pacheco Puiati e Jorge Luis Ribeiro Mendes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Serviço Públicos - SESP. Contratada: TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA CANAÁ ABP LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.105.906/0001-33. Processo Licitatório nº 054/2026 - Concorrência Eletrônica nº 008/2026. Objeto: contratação de pessoa

jurídica para prestação de serviço comum de engenharia, de natureza contínua, voltados à gestão integrada de resíduos sólidos, em atendimento às demandas operacionais da Chefia de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SESP, do Município de Barbacena/MG. Valor total: R\$ 2.241.360,00 (Dois milhões duzentos e quarenta e um mil trezentos e sessenta reais). Data de assinatura: 14/07/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Serviço Públicos - SESP) e Andreilina de Oliveira Ferreira Bertolin (Contratada). Gestão e fiscalização do contrato: Clécio Fernando de Aquino e Marley Richard Cardoso.

EXTRATO DO CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 022/2026 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS - CNPJ: 14.675.553/0001-59, e a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB - CNPJ: 17.082.892/0001-10. Objeto: O presente Convênio tem por objeto o incremento temporário da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, decorrente de indicação de emenda parlamentar, destinada ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, nos termos da Resolução SES nº 11.053 de 27.04.2026 - número de indicação parlamentar 204756. Parágrafo primeiro. O recurso será utilizado para reforço de custeio das ações e serviços de saúde para as atividades assistenciais, com ênfase na manutenção das escalas médicas nos setores de Pronto Atendimento Obstétrico e Pediátrico, de modo a assegurar a continuidade, qualidade e a regularidade da assistência hospitalar prestada à população usuária do SUS. Parágrafo segundo. O objeto deste convênio se encontra detalhado no Plano de Trabalho (fls. 52/62), despesa prevista como ação e serviço público de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012. Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor do presente convênio o servidor Leonardo Henrique Campos Dias e como fiscal Sara Thatcher de Paiva Bernardes, conforme Ofício nº 0257/2026 - GABINETE/SESAP. Valor: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme DRF FMS/SESAP nº 354/2026 e DRO nº 734/2026. Vigência: 12 (doze) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária. Data de assinatura: 13 de julho de 2026. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde - SESAP/FMS, e pela Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB, Maria Angélica Borges de Andrada.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 023/2026 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS - CNPJ: 14.675.553/0001-59, e a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB - CNPJ: 17.082.892/0001-10. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a Resolução SES/MG nº 11.059, de 27.04.2026 - Emenda Parlamentar nº 199468 que define regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência. Parágrafo primeiro: O recurso garantirá a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para garantir a segurança, qualidade e continuidade da assistência prestadas aos pacientes do SUS. Parágrafo segundo: O objeto deste convênio se encontra detalhado no Plano de Trabalho (fls. 101/105), despesa prevista como ação e serviço público de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012. Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor do presente convênio o servidor Leonardo Henrique Campos Dias e como fiscal Sara Thatcher de Paiva Bernardes, conforme Ofício nº 0257/2026 - GABINETE/SESAP. Valor: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme DRF FMS/SESAP nº 355/2026 e DRO nº 735/2026. Vigência: 12 (doze) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária. Data de assinatura: 13 de julho de 2026. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde - SESAP/FMS, e pela Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB, Maria Angélica Borges de Andrada.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 026/2026 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS - CNPJ: 14.675.553/0001-59, e a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB - CNPJ: 17.082.892/0001-10. Objeto: O presente Convênio tem por objeto o incremento temporário da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, decorrente de indicação de emenda parlamentar, destinada ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, nos termos da Resolução SES nº 11.053 de 27.04.2026 - número de indicação parlamentar 200760. Parágrafo primeiro. O recurso será utilizado para reforço de custeio das ações e serviços de saúde para as atividades assistenciais, com ênfase na manutenção das escalas médicas nos setores de Pronto Atendimento Pediátrico, de modo a assegurar a continuidade, qualidade e a regularidade da assistência hospitalar prestada à população usuária do SUS. Parágrafo segundo. O objeto deste convênio se encontra detalhado no Plano de Trabalho (fls. 56/60), despesa prevista como ação e serviço público de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012. Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor do presente convênio o servidor Leonardo Henrique Campos Dias e como fiscal Sara Thatcher de Paiva Bernardes, conforme Ofício nº 0257/2026 - GABINETE/SESAP. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme DRF FMS/SESAP nº 353/2026 e DRO nº 733/2026. Vigência: 12 (doze) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária. Data de assinatura: 13 de julho de 2026. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde - SESAP/FMS, e pela San-